



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 63/2021

(Projeto de Lei nº 86/2021)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PERANTE A ELEKTRO, OFERECENDO QUOTAS PARTES DE ICMS COMO GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Andressa Marques Moreira Ceroni**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 24ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2.021, aprovou por sete votos favoráveis e um voto contrário, o Projeto de Lei nº 86/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

- Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a Elektro concernente ao débito das faturas de consumo em aberto, consolidada em agosto do corrente ano, no importe de R\$ 1.108.036,82 (um milhão cento e oito mil e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), e a celebrar o respectivo termo de parcelamento em quantas parcelas forem necessárias, desde que o valor mensal de cada parcela não ultrapasse o importe de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
- §1º Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços.
- §2º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- §3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no §1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no caput, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.
- Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer todos os ajustes necessários nas peças orçamentárias para o atendimento da presente Lei Complementar.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI  
Presidente da Câmara